



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
Fone/ Fax: (83) 3377 1058; E-mail: adm@pmdonaines.pb.gov.br

Lei Municipal nº 752, de 29 de novembro de 2016.

Autorização celebração de acordo de parcelamento com regime próprio de previdência e da outras providências

PREFEITO CONSTITUCIONAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. As contribuições legalmente instituídas, devidas pelo ente federativo municipal de não repassadas à unidade gestora até o seu vencimento, depois de apuradas e confessadas, poderão ser objeto de acordo para pagamento parcelado em moeda corrente, mediante as regras da portaria nº 402/2008, do Ministério da Previdência Social.

§1º Mediante esta lei, mantido o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o município poderá estabelecer regras específicas para acordo de parcelamento, observados só seguintes critérios.

I – previsão, em cada acordo de parcelamento, do número máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas e de quatro parcelas para cada competência em atraso.

II – aplicação de índice de atualização legal e de taxas de juros na consolidação do montante, devido e no pagamento das parcelas, inclusive se pagas em atraso;

III – vedação de inclusão, no acordo de parcelamento das contribuições descontadas dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas.

IV – rescisão do acordo por inadimplemento das prestações ou descumprimento das demais regras do acordo.

Art. 2º. As parcelas do acordo serão descontadas automaticamente, na conta do FPM, no dia 10 do mês seguinte ao seu vencimento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias

Prefeitura Municipal de Dona Inês/PB, 29 de novembro de 2016.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito